PREFEITURA DE SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS – PRD
PARECER CONCLUSIVO

SAS	**CIDADE TIRADENTES**
NOME DA OSC	**AÇÃO COMUNITÁRIA SENHOR SANTO CRISTO**
NOME FANTASIA	**SASF I – CIDADE TIRADENTES**
TIPOLOGIA	**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AS FAMÍLIAS E PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO**
EDITAL	**030/SMADS/2016**
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	**2016.0.014.718-2**
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	**77/SMADS/2016**

Tendo recebido a planilha **PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS – PRD,** em conformidade ao contido no artigo 118 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, da Organização da Sociedade Civil: MOVIMENTO DE ORIENTAÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - MOCA, do serviço citado na inicial e após análise nos termos da legislação vigente, DELIBERAMOS por:

(X) **APROVAR** a referida Planilha de Previsão de Receitas e Despesas – PRD para vigência no período de 01/11/2018 a 30/06/2019.

( ) **REPROVAR** a referida Planilha de Previsão de Receitas e Despesas – PRD, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):_____

A OSC poderá interpor recurso ao Supervisor de Assistência Social da SAS citada na inicial nos termos do parágrafo 1º do artigo 119 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.

São Paulo, 27 de novembro de 2018

Lygia H. O. Leite Arruda
Assistente Social
RF 82563-5
CRESS/SP- 41.244

Carimbo e assinatura do Gestor da Parceria

OBS: em anexo constam Nota Técnica e Carta do SINDSEP.

Ciência da Organização da Sociedade Civil:
Data: 30 / 11 / 2018

Carimbo e assinatura do Representante Legal da OSC

PREFEITURA DE SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO COMUNITÁRIA SENHOR SANTO CRISTO
SERVIÇO DE ASSITÊNCIA SOCIAL ÁS FAMILIAS
SASF
Rua: Berilo da Fonseca Neves, 87.
Tel: 2556-4553 e-mail: cscristo@gmail.com

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS - PRD

SAS	**CIDADE TIRADENTES**
NOME DA OSC	**Açao Comunitaria Senhor Santo Cristo**
NOME FANTASIA	**SASF**
TIPOLOGIA	**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AS FAMILIAS**
EDITAL	**030/SMADS/2016**
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	**2016.0.014.718-2**
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	**77/SMADS/2016**

OSC SEM ISENÇÃO COTA PATRONAL	X
OSC COM ISENÇÃO COTA PATRONAL	
OSC COM ISENÇÃO COTA PATRONAL E PIS	

RECEITAS	
VALOR MENSAL DE REPASSE	**R$ 67.146,68**
VALOR DE IPTU	**R$ 44,74**
VALOR DE ALUGUEL	**R$ 3.809,50**
TOTAL DO REPASSE MENSAL	**R$ 71.000,92**

CONTRAPARTIDAS	
TIPO	**VALOR**
Valor de Contrapartida em BENS	R$ 21.200,00
Valor de Contrapartida em SERVIÇOS	
Valor de Contrapartida em RECURSOS FINANCEIROS	

DESPESAS

	MROSC		
ITENS DE DESPESAS (LDO)	**CUSTO DIRETO**	**CUSTO INDIRETO**	**TOTAL**
Remuneração de pessoa e Encargos Relacionados	R$ 59.254,52		R$ 59.254,52
Outras Despesas *(incluir valor mensal de IPTU)*	R$ 7.436,90	R$ 500,00	R$ 7.936,90
VALOR MENSAL	R$ 66.691,42	R$ 500,00	R$ 67.191,42
Aluguel de imóvel	R$ 3.809,50		R$ 3.809,50
TOTAL MENSAL DE DESPESA	**70.500,92**	**R$ 500,00**	**R$ 71.000,92**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Previsão das Despesas por Custos

	CODIGO	**DESCREVER OS ITENS PREVISTOS NA TIPOLOGIA**	**VALOR ESTIMADO**
OS DIRETOS	OD	Alimentaçao	R$ 3.700,00
	OD	SOCIOEDUCATIVO E PEDAGOGICO	R$ 1.000,00
	OD	OUTRAS DESPESAS (Higiene, Descartáveis, Limpeza e Manutenção)	R$ 2.692,16

CUST			
	OD	IPTU	R$ 44,74
	RE	RH E ENCARGOS	R$ 59.254,52

Obsevações:

*1 - O **CODIGO** = "RE" quando tratar-se de "Remuneração de Recursos Humanos e Encargos Relacionados"; "OD" quando tratar-se de "Outras Despesas" e "AL" quando tratar-se de "Aluguel" de imóvel*

*2 - **DESCREVER OS ITENS PREVISTOS NA TIPOLOGIA** = descrição relacionada no artigo 79 da Instrução Normativa xx/SMADS/2018.*

CUSTOS INDIRETOS	CODIGO	DESCREVER OS ITENS	VALOR ESTIMADO
	OD	CONTABILIDADE	R$ 500,00
			R$ 500,00

Obsevações:

*1 - O **CODIGO** = "RE" quando tratar-se de "Remuneração de Recursos Humanos e Encargos Relacionados"; "OD" quando tratar-se de "Outras Despesas" e "AL" quando tratar-se de "Aluguel" de imóvel*

*2 - **DESCREVER OS ITENS PREVISTOS NA TIPOLOGIA** = descrição relacionada no artigo 79 da Instrução Normativa xx/SMADS/2018.*

CUSTOS DIRETOS - Remuneração de Recursos Humanos

CARGO *(Descrever individualmente)*	TURNO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
GERENTE DE SERVIÇO		40 horas	R$ 4.328,03
TECNICO SOCIAL		40 horas	R$ 3.124,47
TECNICO SOCIAL		40 Horas	R$ 3.124,47
TECNICO SOCIAL		40 Horas	R$ 3.124,47
TECNICO SOCIAL		40 horas	R$ 3.124,47
ORIENTADOR SOCIOEDUCATIVO		40 horas	R$ 1.795,83
ORIENTADOR SOCIOEDUCATIVO		40 horas	R$ 1.795,83
ORIENTADOR SOCIOEDUCATIVO		40 horas	R$ 1.795,83
ORIENTADOR SOCIOEDUCATIVO		40 horas	R$ 1.795,83
ORIENTADOR SOCIOEDUCATIVO		40 Horas	R$ 1.795,83
ORIENTADOR SOCIOEDUCATIVO		40 horas	R$ 1.795,83
ORIENTADOR SOCIOEDUCATIVO		40 Horas	R$ 1.795,83
ORIENTADOR SOCIOEDUCATIVO		40 horas	R$ 1.795,83
AGENTE OPERACIONAL		40 horas	R$ 1.249,25
AGENTE OPERACIONAL		40 Horas	R$ 1.249,25
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		40 horas	R$ 1.710,29
HORAS OFICINAS		16 Horas	R$ 2.800,00
QUANTIDADE TOTAL DE TRABALHADORES			R$ 38.201,34

CUSTOS DIRETOS - Despesas obrigatórias por força de lei ou acordo ou convenção coletiva de trabalho;

DESCRIÇÃO	VALOR
ENCARGOS SOCIAIS	R$ 13.417,11
	R$ 13.417,11

CUSTOS DIRETOS - Fundo Provisionado

VALOR TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO	ALÍQUOTA	VALOR PROVISIONADO
R$ 35.401,34	21,57%	R$ 7.636,07

*Obs.: **ALÍQUOTA** = no **mínimo 21,57%** da folha de pagamento.*

CONTRAPARTIDAS

TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR
B	02 VENTILADORES DE PAREDE	R$ 300,00

B	07 MESAS DE ESCRITÓRIO	R$ 3.000,00
B	02 COMPUTADORES	R$ 4.000,00
B	01 TV 32'	R$ 1.500,00
B	03 ARMÁIOS	R$ 800,00
B	04 ARQUIVOS	R$ 1.200,00
B	20 CADEIRAS ESTOFADAS	R$ 5.500,00
B	01 FOGÃO SEMI-INDUSTRIAL	R$ 500,00
B	01 FOGÃO DE COZINHA	R$ 800,00
B	01 BATEDEIRA	R$ 500,00
B	01 LIQUIDIFICADOR	R$ 200,00
B	01 GELADEIRA	R$ 900,00
B	01 JOGO DE SOFÁ	R$ 1.000,00
B	01 APARELHO DE SOM	R$ 500,00
B	01 IMPRESSORA	R$ 500,00
		R$ 21.200,00

*Obs.: **TIPO** = "**B**" para bens; "**S**" para serviços e "**F**" para financeira*

Data:	05/10/2018			
Nome do Presidente ou Procurador ou Gerente do Serviço:				
FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR				
Nº do RG:	30.599.843-2	[redacted]	Nº do CPF:	212.917.688-74
Assinatura:				

CONSIDERAÇÕES SOBRE O INSTRUMENTAL PRD - PLANILHA DE RECEITAS E DESPESAS, INSTITUÍDO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/SMADS/2018, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO

A Previsão de Receitas e Despesas -PRD, enquanto instrumental a ser preenchido pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) para prestação de Serviços Socioassistenciais na cidade de São Paulo em parceria com SMADS, faz a previsão das receitas e das despesas durante a anualidade da execução do objeto da parceria pelas OSC.

Tal instrumental, recentemente instituído pela Instrução Normativa 03/SMADS/2018, que regulamenta os procedimentos para celebração, execução e prestação de contas das parcerias firmadas por Termo de Colaboração entre a SMADS e as OSC para prestação de serviços socioassistenciais, deve apresentar a descrição do valor financeiro do repasse mensal total distribuídos ou não nos itens de despesas considerados como custos diretos e custos indiretos, requerendo para sua aprovação ou reprovação a emissão de Parecer Conclusivo do Gestor da Parceria, para que efetive ou não tais gastos na anualidade prevista.

Ressalta-se que a Gestão de Parceria nas 32 Supervisões de Assistência Social (SAS) é realizada por profissionais da carreira de Analista de Assistência e Desenvolvimento Social que, em sua expressiva maioria, são formados em Serviço Social, portanto, apesar da nominação genérica do cargo, são Assistentes Sociais, contando também, em número relativamente menor, com profissionais formados em psicologia e pedagogia.

O conteúdo da Planilha do referido instrumental "PRD". disponibilizado no site da SMADS, contém campos pelos quais as OSC contratadas devem indicar as Receitas "Valor mensal de repasse"; "Valor de IPTU" e "Valor de Aluguel", bem como as Contrapartidas, caso as tenham em bens; serviços e recursos financeiros e indicar as despesas do serviço socioassistencial considerando a Remuneração de Pessoal e encargos relacionados e Outras Despesas, bem como valor de IPTU e ainda indicar informações complementares, tais como a previsão das despesas por custos diretos e indiretos, descrevendo os itens de despesas previstos em cada tipologia, bem como seu valor estimado, além de informar as despesas obrigatórias por força de lei ou acordo de convenção coletiva de trabalho, tais como Vale Transporte, PIS entre outras. Devem, ainda, prever corretamente o valor da alíquota prevista para o Fundo Provisionado.

Cumpre destacar que anteriormente à instituição, pela Instrução Normativa 03/SMADS/2018, do instrumental PRD, utilizava-se, para a aprovação da previsão das receitas e despesas nas anualidades das parcerias em SMADS, o instrumental denominado de "Demonstrativo de Custeio", que foi instituído pela Portaria 27/SMADS/2015 revogada pela mencionada Instrução Normativa nº 03. Assim, o instrumental "Demonstrativo de Custeio" foi substituído pela atual "Previsão de Receitas e Despesas – PRD".

Ambos os instrumentais, Demonstrativo de Custeio do Serviço e PRD - que apresentam mais similaridades do que divergências em seus formatos e conteúdo - no que concerne a sua aprovação pelos Analistas de Assistência e Desenvolvimento Social, no papel, respectivamente, de Técnico Supervisor e de Gestor de Parceria, impõem a esses profissionais, desde 2015, que opinem "tecnicamente" a respeito de previsões

de custos (receitas e despesas), embora, como já referido, a maior parte deles tenha formação em serviço social e, alguns, em pedagogia e psicologia. Assim, entendemos que tais atribuições devem sofrer urgente realinhamento, pelos motivos a seguir aduzidos:

Motivo 1: A expressiva maioria de Analistas de Assistência e Desenvolvimento Social que recebeu a função de Gestor da Parceria é formada em Serviço Social. Sendo Assistentes Sociais devem seguir expressamente o disposto no Código de Ética do/a Assistente Social, Lei nº 8662/1993, que no seu artigo 5º, inciso IV, dispõe que constituem atribuições privativas deste profissional realizar: "realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social" e que tal matéria consiste na soma dos tópicos de estudos a respeito dos conteúdos necessários para a formação dos Bacharéis em Serviço Social, quais sejam: Sociologia; Teoria Política; Economia Política; Filosofia; Antropologia; Psicologia; Formação Sócio Histórica do Brasil; Direito e Legislação Social; Política Social; Desenvolvimento Capitalista e Questão Social; Classes e Movimentos Sociais; Fundamentos Históricos e Teóricos-Metodológicos do Serviço Social; Trabalho e Sociabilidade; Serviço Social e Processos do Trabalho; Administração e Planejamento em Serviço Social e Ética Profissional".
Portanto, por não ser compatível com seu objeto de intervenção profissional e de pesquisa, não há na grade curricular da formação do Assistente Social nenhuma disciplina de Matemática Financeira ou contabilidade básica, sendo estas típicas da formação de profissionais que cursam Ciências Contábeis, na medida em que possibilitam que o Contador realize fluxos e cálculos financeiros, a partir de suas compreensões sobre os conceitos de Despesas e Receitas, entre outras operações financeiras;

Motivo 2: O Parecer Conclusivo do Gestor da Parceria (Analista de Assistência e Desenvolvimento Social, majoritariamente com formação em Serviço Social) requer que este profissional emita opinião técnica, aprovando ou reprovando a referida PRD para a anualidade prevista e analisando se esta se encontra em conformidade com o disposto no artigo 118 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018. Isto é, a referida Instrução impõe ao Assistente Social a verificação de fluxos financeiros (receitas e despesas) das parcerias, cujos critérios para aprovação, em conformidade com o artigo 119 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, requer que o Assistente Social (Gestor da Parceria) proceda à análise da previsão de todos os itens de despesas e da previsão dos custos diretos, considerando outros dispositivos da referida Instrução Normativa no que tange à remuneração de recursos humanos considerando os encargos sociais e trabalhistas, fundo provisionado, despesas obrigatórias, entre outros aspectos cujas análises são tipicamente pertinentes à formação profissional de um contador;

Motivo 3: Por não ter conhecimento sobre matéria contábil, o Assistente Social que desempenha a função de Gestor de Parceria, ao aprovar ou reprovar a referida PRD em obediência a uma Instrução Normativa - que estimula o desvio do exercício das competências profissionais de um Assistente Social - sujeita-se ao cometimento de ato de improbidade administrativa, em razão de ser obrigado a emitir opinião técnica sobre tema acerca do qual não possui conhecimento teórico, prático e metodológico. O Assistente Social não pode, enquanto agente público atuante numa determinada política social, ser obrigado a atuar em desconformidade ao que preceitua seu Código de Ética Profissional.

É inegável que o trabalho técnico do Supervisor de Serviços/Gestor de parceria é essencial ao acompanhamento e avaliação da qualidade do serviço prestado, entretanto, é imperioso que as análises

trabalhistas, contábeis e financeiras sejam realizadas por profissionais que possuam competência nessas matérias.

Importante ressaltar também que as referidas análises também não podem ser atribuídas aos profissionais de nível médio – Agente de Gestão de Políticas Públicas - AGPP's, que integram as equipes responsáveis pelas atribuições financeiras da SAS.

Face a todo o exposto, os Analistas de Assistência e Desenvolvimento Social exercendo a função de Gestores de Parceira, por meio do SINDSEP, visando à qualidade, efetividade e eficiência dos serviços prestados à população usuária dos serviço socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social da cidade de São Paulo, bem como visando à proteção dos agentes públicos em questão, aponta a imperiosa necessidade de que SMADS reveja a Instrução Normativa nº 03 de 2018, adequando as atividades que legalmente podem ser realizadas pelos Gestores de Parceria (Analistas de Assistência e Desenvolvimento Social).

João Gabriel Guimarães Buonavita
Vice-Presidente SINDSEP

www.sindsep-sp.org.br

São Paulo, 04 de outubro de 2018.

À Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social,

Desde meados de 2018, o Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias no Município de São Paulo – SINDSEP vem se reunindo com trabalhadoras e trabalhadores da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, para discutir várias questões relativas ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e, mais precisamente, sobre o isolamento e a insegurança jurídica e técnica nos quais as/os gestores de parceria para prestação de Serviços Socioassistenciais estão lançados.

A mencionada insegurança das e dos gestores de parceria se dá em razão da falta de respaldo da SMADS, de serem os gestores de parceria demandados a executar tarefas para os quais não têm formação - e que, em muitos casos, são de competência de outros profissionais - de inconsistências nos atos regulamentares municipais em relação à legislação federal e, ainda, em razão do sucateamento das equipes técnicas e da falta de capacitações que permitam uma atuação integrada, adequada e consistente por parte de todos os atores envolvidos na aplicação do MROSC, num processo contínuo de comprometimento e corresponsabilização.

Tal fato vem sendo apontado, reiteradamente, nas Mesas de Negociação que o Sindsep vem realizando junto à SMADS, sem que, no entanto, se tenha apresentado respostas e avanços.

Tendo em vista a compreensão das servidoras e dos servidores envolvidos na gestão dos Termos de Parceria com as OSC, de que a simples negativa em realizar suas tarefas - ainda que as considerem, por vezes, equivocadas e inexequíveis – resultaria em solução de continuidade dos serviços, prejudicando a população mais necessitada da cidade de São Paulo, as/os gestores de parceira, respaldados pelo SINSDEP, decidiram, neste momento, por emitir pareceres sobre a PRD – Previsão de Receitas e Despesas das OSC, fazendo-o, porém, com todas as ressalvas indicadas no documento abaixo.

Outrossim, solicitamos que SMADS assuma a responsabilidade por quaisquer problemas que possam advir desses pareceres, decorrentes da inexistência de capacitações e da falta de equipe multidisciplinar, capaz de proceder a todas as análises técnicas que o PRD exige, e que, neste momento, estão sendo feitas pelos gestores de parcerias.

Atenciosamente,

João Gabriel Buonavita
Vice-Presidente do SINDSEP

Rua da Quitanda, 162 – Centro – CEP: 01012-010 – CNPJ 59.950.311/0001-64
Tel/FAX: 2129-2999 – secgeral@sindsep-sp.org.br